

I - Critérios para a constituição de turma

- 1.** A constituição de turmas é enquadrada pela legislação em vigor e pela prevalência, em todos os casos, dos critérios de natureza pedagógica;
- 2.** O número máximo de alunos (as) por turma está condicionada à tipologia das salas de aulas:
 - a)** As turmas serão, sempre que possível, constituídas pelo número mínimo admissível pela legislação em vigor:
 - i. Primeiro, segundo e terceiro ciclo do ensino básico e cursos científico humanísticos do ensino secundário: 26 alunos;
 - ii. Cursos profissionais de nível secundário: 24 alunos;
 - iii. Educação e formação de adultos: 25 alunos.
 - b)** As turmas com alunos (as) com Necessidades Educativas Especiais (2, no máximo) não deverão ultrapassar 20 alunos (as), sempre que o programa educativo individual explicitamente o determine.
 - c)** As turmas no ensino profissional serão desdobradas de acordo com a legislação em vigor.
 - d)** A abertura de turmas dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente estão condicionadas a um número mínimo de 30 alunos (as).
- 3.** Promover a constituição de turmas com base em critérios de continuação pedagógica, afetiva (escolas de proveniência) e indicações provenientes dos Conselhos de Turma e dos Programas Educativos Individuais dos alunos:
 - a)** Pré-escolar:

Promover a heterogeneidade de idades, não devendo, no entanto, sempre que possível, exceder duas idades diferentes.
 - b)** Anos iniciais de ciclo: 1º, 5º, 7º e 10º ano:

O grupo turma será constituído com base nos grupos/turma da escola de proveniência, com o objetivo de facilitar a integração dos alunos no novo ciclo de estudos e no novo estabelecimento de ensino.
 - c)** Anos de continuação de ciclo:
 - i. Manutenção do grupo/turma e continuidade pedagógica, sempre que possível e desejável, salvo solicitação fundamentada do conselho de turma ou do encarregado de educação.
 - d)** Em todos os anos de escolaridade será salvaguardada qualquer indicação expressa da escola de origem ou dos conselhos de turma, programa educativo individual ou requerimento fundamentado do(a) encarregado (a) de educação.
- 4.** Quando o número de alunos (as) exceder por área/opção o número previsto na lei para a constituição de uma turma e depois de aplicados todos os critérios previstos na legislação em vigor, devem seguir-se os critérios:

- a) Os pareceres/indicações e recomendações dos Conselhos de Turma/professores Titulares/educadores a que os alunos pertenceram no ano letivo anterior.
- b) Alunos (as) sem problemas disciplinares no ano letivo anterior.
- c) Alunos (as) com melhores resultados escolares.

II -Transferência de turma:

1. Pedidos de transferência (interna):

- a) O (a) Encarregado (a) de Educação poderá, no prazo de 5 dias úteis, após afixação das listas das turmas, solicitar a transferência do seu educando para outra turma, mediante a apresentação por escrito, de um pedido fundamentado.
- b) Ao Órgão de Gestão reserva-se o direito de indeferir o pedido de transferência de turma, por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.

2. Critérios para aceitação de transferências (externa de outras escolas/AE):

- a) Se houver vaga, serão aceites todas as transferências solicitadas.
- b) Caso não haja vaga para todos os alunos que pretendam a transferência serão aceites os (as) alunos (as) de acordo com a ordem de entrada do pedido de transferência, após aplicados os critérios da legislação em vigor.

III- Critérios gerais para a elaboração de horários

- 1. Garantir equidade na distribuição da carga horária por turma/ano/curso, sempre que possível, observando o seguinte:
 - a) Nos cursos científico humanísticos fixar 4 blocos como carga máxima por dia (exceto para as turmas que tenham alunos inscritos em Educação Moral e Religiosa);
 - b) Nos dias com 4 blocos, um deles, seja destinado a uma disciplina de carácter prático;
 - c) Que a distribuição da carga horária por disciplina não seja em dias consecutivos (exceto para a parte prática da disciplinas experimentais ou das Artes do ensino secundário);
 - d) O desdobramento dos turnos ocorra no mesmo dia e, preferencialmente, sem intercalar com aulas teóricas;
 - e) Não colocar em simultâneo mais de duas turmas do mesmo nível nos laboratórios;
 - f) Não colocar a mesma disciplina, sempre no último tempo da manhã ou da tarde;

- g) As aulas de Educação Física, no turno da tarde, devem ter o seu início uma hora depois do fim do período definido para almoço na respetiva turma;
 - h) Fixar um bloco semanal no turno da tarde, por ano de escolaridade ou por áreas disciplinares para apoio pedagógico no âmbito dos tempos supervenientes;
- 2. Promover critérios de distribuição de serviço docente assente em pressupostos pedagógicos e assegurar, sempre que possível, os seguintes princípios:**
- a) Perfil do docente;
 - b) Continuidade pedagógica (salvo exceções devidamente fundamentadas);
 - c) Habilitação adicional à exigida por lei;
 - d) Experiência em situações particulares (educação especial, ensino profissional, ensino recorrente, educação de adultos);
 - e) Atribuição no máximo de 2 níveis de ensino a cada professor(a);
 - f) Atribuição de serviço letivo a mais do que a um(a) professor(a) na mesma disciplina/nível de ensino.

13 de junho de 2018, A presidente do conselho pedagógico, Rosalina Pinheiro

Proposta aprovada em Conselho Geral de 27 de julho de 2018.